Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00
De 24/09/13
A 04/10/13
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.º 1.003/2013.

SANCIONADO 24/09/13

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia., e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica concedida subvenção financeira no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2013, a Financeira a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, para realização e abertura do Campeonato Regional de Velocross em São Francisco do Guaporé/RO.

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em uma única parcela.

Art. 2º - Os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:
27.8120018.2096 – Ações para subvenções - esportes
3.3.50.43 – Subvenções sociais
Ficha: 327

Art. 3º - Os valores descritos nos incisos do art. 1º. **só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4º - O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
Do 24/09/13
A 04/10/13
São Francisco do Guaporé

I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data;
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **24 de Setembro de 2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

SANCIONADO
24/09/13